

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 279/2020 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a Empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, com a intervenção da **CADEIA PÚBLICA DE ANDIRÁ**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 16.776.531-9

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290 - Centro Cívico - CEP 80.530-280 - Curitiba - PR, representado pelo Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com intervenção do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, sito na Rua Dom Pedro I, 752, Bairro Água Verde, CEP 80620-130, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG: 9.607.613-4/PR, com a intervenção da **CADEIA PÚBLICA DE ANDIRÁ**, aqui representada por seu Chefe, o Senhor **JOÃO VITOR SILVEIRA DE OLIVEIRA**, e, de outro lado, a Empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.102.125/0001-58, com sede na Avenida da Saudade, 175 - Bairro Centro - Cornélio Procopio / PR - CEP: 86.300-000, representado por sua representante legal, a sra. **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os participantes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I - promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II - permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III - promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV - incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE ANDIRÁ**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE ANDIRÁ**, o quantitativo de 01 (um) preso para desenvolver as atividades estipuladas no Contrato Administrativo nº 039/2019.
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

 2



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação - **DIOQ** - do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção - **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso 1 do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

 3



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210.84, em, ao menos, 1/4 do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 - DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.



Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/02/2021, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n° 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n° 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7° - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974


5

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **JOÃO VITOR SILVEIRA DE OLIVEIRA**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE ANDARAÉ**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 1/3 do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

APARECIDA REGINA CASSAROTTI

Diretora da Aparecida Regina Cassarotti Eireli

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

JOÃO VITOR SILVEIRA DE OLIVEIRA

Chefe da cadeia Pública de Andaraí

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

8

Documento: CONVENIOASSINADO.pdf.

Assinado digitalmente por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 24/08/2020 13:49, Francisco Alberto Caricati em 25/08/2020 20:00.

Assinado por: Bruno Alberto Maciel Forato em 24/08/2020 14:37, Romulo Marinho Soares em 28/08/2020 17:28.

Inserido ao protocolo 16.776.531-9 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 24/08/2020 13:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
86927b24f03a71ba4cf05ced329b802d.



Secretaria da Saúde

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 58002720

Documento emitido em 01/09/2020 12:39:53.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10760 | 01/09/2020 | PAG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Comissão Permanente de Licitação comunicou as licitações abaixo, ficando automaticamente assinatura de contrato e ou retirada de empenho.

Protocolo n.º 16.521.309-2

PEGÃO ELETRÔNICO Nº 565/2020-SESA

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, LOTE 2, VALOR HOMOLOGADO R\$ 22.470,00

AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, LOTE 4, VALOR HOMOLOGADO R\$ 1.900,00

CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, LOTE 5, VALOR HOMOLOGADO R\$ 2.600,00

STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, LOTE 6, VALOR HOMOLOGADO R\$ 1.033,50, LOTES 1 E 3 FRACASSADOS.

Curitiba, 01 de setembro de 2020

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

77688/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1053/2019 SRP

PROTÓCOLO: 15.732.606-6

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Veículos Tipo Auto Guincho Plataforma Asa Delta.

INTERESSADO: Diversos Órgãos

AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, em 18 de agosto de 2020.

ABERTURA: 18 de setembro de 2020 às 09:00hrs.

LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

76367/2020

FUNEAS - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2019 - 315/2019 - 314/2019

CONTRATADA: DANIELA DE SOUZA ARAUJO FERNANDES

CONTRATADA: TALITA SABINO SOMBRA

CONTRATADA: TOLEDO E ARANHA SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Infantil. PROTOCOLO: 16.724.970-1 VIGÊNCIA: 09/02/2020 a 09/02/2021

CONTRATO Nº 264/2020 - VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 01/09/2021.

CONTRATADA: DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - HRS

VALOR: R\$ 11.232,72 - PROTOCOLO: 16.169.754-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2019

CONTRATADA: R. A. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal das máquinas da lavanderia hospitalar, para atender a demanda do HOSPITAL REGIONAL DO NORTE HONEIRO

VALOR: R\$ 32.851,92 - PROTOCOLO: 16.817.188-9

VIGÊNCIA: 03/09/2020 a 03/09/2021

FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 429/2018

CONTRATADA: NOVAES CHEMIN ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Renovação de contrato de locação de imóvel para instalação da FUNEAS-FR, SALAS 407, 408, 1407 E 1408

VALOR: R\$ 195.711,26 PROTOCOLO: 16.778.203-5

Marcello Augusto Machado

Valmir Alberto Thomé

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO - Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DO EDITAIS: www.licitacoes-e.com.br e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.licitacoes-e.com.br - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 0810/2020 - PROTOCOLO: 16.786.311-6

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas e vetores, para atender a demanda da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ - ESPP. PREÇO MÁXIMO: R\$ 34.219,99

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27.08.2020

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 horas do dia 01.09.2020

ABERTURA: 14.09.2020 às 09:00 horas - www.licitacoes-e.com.br

Mauro Mazepa Gonçalves - Pregoeiro

78099/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 16.091.191-3

PEGÃO ELETRÔNICO Nº 610/2020-SESA - (ADJUDICADO)

LAVEBRAS GESTÃO TEXTEIS S.A. NO LOTE 01, VALOR R\$ 8.903.664,00.

Curitiba, 01 de setembro de 2020

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

78103/2020

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTÓCOLO: 16.622.528-0.

DOCUMENTO: 9ª TACA Nº 005/2014 - A.

CONTRATADA: N. DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 de março de 2021.

DATA: 08 de julho de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

77658/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

CITOPAR CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANÁ LTDA.

Protocolo n.º 16.725.236-2

Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021

Valor: R\$ 87.548,00 (oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais)

Contrato de fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao Credenciamento n.º 004/2018.

Assinado em 27/08/2020.

EKO'S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., representada por VALDECIR BALDASSI

Protocolo n.º 16.081.822-0

Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2021

Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Contrato de locação de imóvel para abrigar o Escritório Social do DEPEN/SESP no Município de Maringá.

Assinado em 07/08/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.751.344-1

Vigência: A partir da publicação em DIOE até 27/02/2021

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Cadeia Pública de Paranavai.

Assinado em 28/08/2020.

CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA.

Protocolo n.º 16.781.748-3

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Cadeia Pública de Paranavai - Unidade de Progressão.

Assinado em 28/08/2020.

APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI

Protocolo n.º 16.776.531-9

Vigência: A partir da publicação em DIOE até 27/02/2021

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Cadeia Pública de Andará.

Assinado em 28/08/2020.

78124/2020

Inserido ao protocolo 16.776.531-9 por: Giovanna Vitória em: 01/09/2020 13:47.